prefeitura de PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

UNIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CLA/DLMA/SMAMUS

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO AMBIENTAL - Nº 480/2026

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade - SMAMUS**, órgão ambiental da Prefeitura de Porto Alegre, no exercício de suas atribuições, expede a presente **Declaração de Dispensa de Licença Ambiental - n.º 480/2026,** face solicitação da requerente **SAUERMARTINS ARQUITETOS LTDA.** – CNPJ n.°: 27.462.485/0001-91, para atividade de implantação, manutenção e melhoramento de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas, ***referente ao projeto denominado "Praça Rejane Vieira", que consiste em qualificação do espaço público e caminhos pelo entorno, sendo previstas áreas de estar com bancos, churrasqueiras, mesas de jogos e parque infantil com brinquedos com água; cancha de bocha; academia ao ar livre; quadra poliesportiva coberta multiuso; e apoio com banheiros e vestiários***, localizada na Rua Dona Helena, 90, conforme documentação constante nos autos do **processo administrativo n.° 26.0.000167841-7**.

Com as seguintes restrições gerais:

1. Vedado o descarte de efluentes líquidos (produtos químicos, óleos, águas de lavagem, etc.) fora dos padrões estabelecidos pelas normativas vigentes, para a rede pública de esgoto, para o ambiente natural e nas vias públicas.

2. Vedado gerar emissões atmosférica (fumaças e odores) que causem nível de poluição fora dos padrões estabelecidos pelas normativas vigentes, ou que provoquem a retirada de pessoas ou desconforto respiratório e olfativo ao entorno.

3. Gerenciar os resíduos sólidos gerados de acordo com as normas técnicas pertinentes, com vistas à redução, reaproveitamento e reciclagem, bem como a evitar o descarte irregular, conforme disposto no Código Municipal de Limpeza Urbana e demais atos legais vigentes.

4. Respeitar os padrões de emissão e imissão de ruídos e vibrações (poluição sonora), conforme estabelecido nas normas vigentes.

5. A exposição de veículos de divulgação em fachada ou estrutura própria deverá atender à legislação vigente, sendo vedada a instalação de qualquer veículo de divulgação (faixas, bandeiras, placas, cavaletes) no passeio público.

6. Preservar toda vegetação arbórea existente no imóvel, sendo que qualquer intervenção em árvores (poda, remoção ou transplante) deverá ser previamente autorizada pela SMAMUS.

7. Os empreendimentos e atividades não incidentes de licenciamento ambiental estão sujeitos a outros atos autorizativos e instrumentos de controle, bem como não estão dispensados da necessidade de atendimento de outras autorizações, licenças e normas estabelecidas pela legislação vigente, inclusive quanto ao manejo de vegetação, gerenciamento dos resíduos, controle das diferentes formas de poluição e demais regras de convivência social e proteção ambiental.

8. Providenciar um canal de comunicação com a comunidade do entorno, devendo ser disponibilizado um meio de contato direto com os responsáveis pelo empreendimento/atividade, em local visível, com vistas à mitigação de eventuais conflitos de convivência.

E**sta Declaração é válida pelo período de 01 (um) ano a contar da data de sua emissão, podendo ser suspensa ou cancelada pela autoridade licenciadora mediante decisão motivada, quando ocorrer: constatação de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; pela omissão ou falsa descrição de estudos, laudos, relatórios ou quaisquer outras informações relevantes que**

subsidiaram a expedição deste documento, ainda que parcialmente; pela superveniência de riscos ambientais e de saúde pública; pela ocorrência acidentes que gerem, de forma efetiva ou potencial, dano ambiental significativo; e pela superveniência de tecnologias reconhecidamente mais benéficas ao meio ambiente. A presente Declaração não dispensa nem substitui outras autorizações, licenças, certidões ou alvarás de qualquer natureza, eventualmente exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. Qualquer alteração da atividade/empreendimento deverá ser comunicada à autoridade licenciadora. Caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, este documento perderá a validade. Conforme Artigo 69-A da Lei 9.605/1998, é crime contra a Administração Ambiental elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão.

Camila Moreira Rodrigues

Diretora de Licenciamento e Monitoramento Ambiental - DLMA

SMAMUS - Rua Luiz Voelcker, 55 - CEP 91330-190 - Porto Alegre, RS (51) 3289.7546

licenciamentoambiental@portoalegre.rs.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **Camila Moreira Rodrigues**, **Diretor(a)**, em 21/10/2026, às 17:05, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **42008941** e o código CRC **556D4B55**.

prefeitura de PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

UNIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CLA/DLMA/SMAMUS

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO AMBIENTAL - Nº 482/2026

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade - SMAMUS**, órgão ambiental da Prefeitura de Porto Alegre, no exercício de suas atribuições, expede a presente **Declaração de Dispensa de Licença Ambiental - n.º 482/2026,** face solicitação da requerente **SAUERMARTINS ARQUITETOS LTDA.** – CNPJ n.°: 27.462.485/0001-91, para atividade de implantação, manutenção e melhoramento de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas, ***referente ao projeto denominado "Praça Moderna", que consiste em qualificação do espaço público e caminhos pelo entorno, sendo previstas áreas de estar com bancos, chimarródromo, parque infantil, churrasqueiras e mesas de jogos; quadra poliesportiva aberta; campo de futebol aberto; academia ao ar livre; e um palco coberto multiuso***, localizada na Rua Dona Otília, 3749, conforme documentação constante nos autos do **processo administrativo n.° 26.0.000167877-8.**.

Com as seguintes restrições gerais:

1. Vedado o descarte de efluentes líquidos (produtos químicos, óleos, águas de lavagem, etc.) fora dos padrões estabelecidos pelas normativas vigentes, para a rede pública de esgoto, para o ambiente natural e nas vias públicas.

2. Vedado gerar emissões atmosférica (fumaças e odores) que causem nível de poluição fora dos padrões estabelecidos pelas normativas vigentes, ou que provoquem a retirada de pessoas ou desconforto respiratório e olfativo ao entorno.

3. Gerenciar os resíduos sólidos gerados de acordo com as normas técnicas pertinentes, com vistas à redução, reaproveitamento e reciclagem, bem como a evitar o descarte irregular, conforme disposto no Código Municipal de Limpeza Urbana e demais atos legais vigentes.

4. Respeitar os padrões de emissão e imissão de ruídos e vibrações (poluição sonora), conforme estabelecido nas normas vigentes.

5. A exposição de veículos de divulgação em fachada ou estrutura própria deverá atender à legislação vigente, sendo vedada a instalação de qualquer veículo de divulgação (faixas, bandeiras, placas, cavaletes) no passeio público.

6. Preservar toda vegetação arbórea existente no imóvel, sendo que qualquer intervenção em árvores (poda, remoção ou transplante) deverá ser previamente autorizada pela SMAMUS.

7. Os empreendimentos e atividades não incidentes de licenciamento ambiental estão sujeitos a outros atos autorizativos e instrumentos de controle, bem como não estão dispensados da necessidade de atendimento de outras autorizações, licenças e normas estabelecidas pela legislação vigente, inclusive quanto ao manejo de vegetação, gerenciamento dos resíduos, controle das diferentes formas de poluição e demais regras de convivência social e proteção ambiental.

8. Providenciar um canal de comunicação com a comunidade do entorno, devendo ser disponibilizado um meio de contato direto com os responsáveis pelo empreendimento/atividade, em local visível, com vistas à mitigação de eventuais conflitos de convivência.

Esta Declaração é válida pelo período de 01 (um) ano a contar da data de sua emissão, podendo ser suspensa ou cancelada pela autoridade licenciadora mediante decisão motivada, quando ocorrer: constatação de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; pela omissão ou falsa descrição de estudos, laudos, relatórios ou quaisquer outras informações relevantes que

subsidiaram a expedição deste documento, ainda que parcialmente; pela superveniência de riscos ambientais e de saúde pública; pela ocorrência acidentes que gerem, de forma efetiva ou potencial, dano ambiental significativo; e pela superveniência de tecnologias reconhecidamente mais benéficas ao meio ambiente. A presente Declaração não dispensa nem substitui outras autorizações, licenças, certidões ou alvarás de qualquer natureza, eventualmente exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. Qualquer alteração da atividade/empreendimento deverá ser comunicada à autoridade licenciadora. Caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, este documento perderá a validade. Conforme Artigo 69-A da Lei 9.605/1998, é crime contra a Administração Ambiental elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão.

Camila Moreira Rodrigues

Diretora de Licenciamento e Monitoramento Ambiental - DLMA

SMAMUS - Rua Luiz Voelcker, 55 - CEP 91330-190 - Porto Alegre, RS (51) 3289.7546

licenciamentoambiental@portoalegre.rs.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **Camila Moreira Rodrigues**, **Diretor(a)**, em 21/10/2026, às 17:05, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **42010456** e o código CRC **C86B8012**.

prefeitura de PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

UNIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CLA/DLMA/SMAMUS

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO AMBIENTAL - Nº 484/2026

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade - SMAMUS**, órgão ambiental da Prefeitura de Porto Alegre, no exercício de suas atribuições, expede a presente **Declaração de Dispensa de Licença Ambiental - n.º 484/2026,** face solicitação da requerente **SAUERMARTINS ARQUITETOS LTDA.** – CNPJ n.°: 27.462.485/0001-91, para atividade de implantação, manutenção e melhoramento de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas, ***referente ao projeto denominado "Mirante da TV", que consiste em qualificação do espaço público e caminhos pelo entorno, sendo previstas áreas de estar com bancos, chimarródromo, parque infantil, mesas para jogos e mirante; espaço com churrasqueiras; local aberto para feiras; e academia ao ar livre***, localizada na Rua Corrêa Lima, 229 / Boulevard Deputado Ruy Ramos, 1, conforme documentação constante nos autos do **processo administrativo n.° 26.0.000167904-9.**

Com as seguintes restrições gerais:

1. Vedado o descarte de efluentes líquidos (produtos químicos, óleos, águas de lavagem, etc.) fora dos padrões estabelecidos pelas normativas vigentes, para a rede pública de esgoto, para o ambiente natural e nas vias públicas.

2. Vedado gerar emissões atmosférica (fumaças e odores) que causem nível de poluição fora dos padrões estabelecidos pelas normativas vigentes, ou que provoquem a retirada de pessoas ou desconforto respiratório e olfativo ao entorno.

3. Gerenciar os resíduos sólidos gerados de acordo com as normas técnicas pertinentes, com vistas à redução, reaproveitamento e reciclagem, bem como a evitar o descarte irregular, conforme disposto no Código Municipal de Limpeza Urbana e demais atos legais vigentes.

4. Respeitar os padrões de emissão e imissão de ruídos e vibrações (poluição sonora), conforme estabelecido nas normas vigentes.

5. A exposição de veículos de divulgação em fachada ou estrutura própria deverá atender à legislação vigente, sendo vedada a instalação de qualquer veículo de divulgação (faixas, bandeiras, placas, cavaletes) no passeio público.

6. Preservar toda vegetação arbórea existente no imóvel, sendo que qualquer intervenção em árvores (poda, remoção ou transplante) deverá ser previamente autorizada pela SMAMUS.

7. Os empreendimentos e atividades não incidentes de licenciamento ambiental estão sujeitos a outros atos autorizativos e instrumentos de controle, bem como não estão dispensados da necessidade de atendimento de outras autorizações, licenças e normas estabelecidas pela legislação vigente, inclusive quanto ao manejo de vegetação, gerenciamento dos resíduos, controle das diferentes formas de poluição e demais regras de convivência social e proteção ambiental.

8. Providenciar um canal de comunicação com a comunidade do entorno, devendo ser disponibilizado um meio de contato direto com os responsáveis pelo empreendimento/atividade, em local visível, com vistas à mitigação de eventuais conflitos de convivência.

Esta Declaração é válida pelo período de 01 (um) ano a contar da data de sua emissão, podendo ser suspensa ou cancelada pela autoridade licenciadora mediante decisão motivada, quando ocorrer: constatação de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; pela omissão ou falsa descrição de estudos, laudos, relatórios ou quaisquer outras informações relevantes que

subsidiaram a expedição deste documento, ainda que parcialmente; pela superveniência de riscos ambientais e de saúde pública; pela ocorrência acidentes que gerem, de forma efetiva ou potencial, dano ambiental significativo; e pela superveniência de tecnologias reconhecidamente mais benéficas ao meio ambiente. A presente Declaração não dispensa nem substitui outras autorizações, licenças, certidões ou alvarás de qualquer natureza, eventualmente exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. Qualquer alteração da atividade/empreendimento deverá ser comunicada à autoridade licenciadora. Caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, este documento perderá a validade. Conforme Artigo 69-A da Lei 9.605/1998, é crime contra a Administração Ambiental elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão.

Camila Moreira Rodrigues

Diretora de Licenciamento e Monitoramento Ambiental - DLMA

SMAMUS - Rua Luiz Voelcker, 55 - CEP 91330-190 - Porto Alegre, RS (51) 3289.7546
licenciamentoambiental@portoalegre.rs.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **Camila Moreira Rodrigues**, **Diretor(a)**, em 21/10/2026, às 17:05, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **42011264** e o código CRC **3546478A**.

prefeitura de PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

UNIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CLA/DLMA/SMAMUS

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO AMBIENTAL - Nº 483/2026

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade - SMAMUS**, órgão ambiental da Prefeitura de Porto Alegre, no exercício de suas atribuições, expede a presente **Declaração de Dispensa de Licença Ambiental - n.º 483/2026,** face solicitação da requerente **SAUERMARTINS ARQUITETOS LTDA.** – CNPJ n.°: 27.462.485/0001-91, para atividade de implantação, manutenção e melhoramento de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas, ***referente ao projeto denominado "Campinho da Gaúcha", que consiste em qualificação do espaço público e caminhos pelo entorno, sendo previstas áreas de estar com bancos e mirante; espaço com churrasqueiras; campo de futebol aberto; e acessos por escadarias; atividades consideradas de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental***, localizada na Rua Dona Maria, 1, conforme documentação constante nos autos do **processo administrativo n.° 26.0.000167914-6.**.

Com as seguintes restrições gerais:

1. Vedado o descarte de efluentes líquidos (produtos químicos, óleos, águas de lavagem, etc.) fora dos padrões estabelecidos pelas normativas vigentes, para a rede pública de esgoto, para o ambiente natural e nas vias públicas.

2. Vedado gerar emissões atmosférica (fumaças e odores) que causem nível de poluição fora dos padrões estabelecidos pelas normativas vigentes, ou que provoquem a retirada de pessoas ou desconforto respiratório e olfativo ao entorno.

3. Gerenciar os resíduos sólidos gerados de acordo com as normas técnicas pertinentes, com vistas à redução, reaproveitamento e reciclagem, bem como a evitar o descarte irregular, conforme disposto no Código Municipal de Limpeza Urbana e demais atos legais vigentes.

4. Respeitar os padrões de emissão e imissão de ruídos e vibrações (poluição sonora), conforme estabelecido nas normas vigentes.

5. A exposição de veículos de divulgação em fachada ou estrutura própria deverá atender à legislação vigente, sendo vedada a instalação de qualquer veículo de divulgação (faixas, bandeiras, placas, cavaletes) no passeio público.

6. Preservar toda vegetação arbórea existente no imóvel, sendo que qualquer intervenção em árvores (poda, remoção ou transplante) deverá ser previamente autorizada pela SMAMUS.

7. Os empreendimentos e atividades não incidentes de licenciamento ambiental estão sujeitos a outros atos autorizativos e instrumentos de controle, bem como não estão dispensados da necessidade de atendimento de outras autorizações, licenças e normas estabelecidas pela legislação vigente, inclusive quanto ao manejo de vegetação, gerenciamento dos resíduos, controle das diferentes formas de poluição e demais regras de convivência social e proteção ambiental.

8. Providenciar um canal de comunicação com a comunidade do entorno, devendo ser disponibilizado um meio de contato direto com os responsáveis pelo empreendimento/atividade, em local visível, com vistas à mitigação de eventuais conflitos de convivência.

Esta Declaração é válida pelo período de 01 (um) ano a contar da data de sua emissão, podendo ser suspensa ou cancelada pela autoridade licenciadora mediante decisão motivada, quando ocorrer: constatação de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; pela omissão ou falsa descrição de estudos, laudos, relatórios ou quaisquer outras informações relevantes que

subsidiaram a expedição deste documento, ainda que parcialmente; pela superveniência de riscos ambientais e de saúde pública; pela ocorrência acidentes que gerem, de forma efetiva ou potencial, dano ambiental significativo; e pela superveniência de tecnologias reconhecidamente mais benéficas ao meio ambiente. A presente Declaração não dispensa nem substitui outras autorizações, licenças, certidões ou alvarás de qualquer natureza, eventualmente exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. Qualquer alteração da atividade/empreendimento deverá ser comunicada à autoridade licenciadora. Caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, este documento perderá a validade. Conforme Artigo 69-A da Lei 9.605/1998, é crime contra a Administração Ambiental elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão.

Camila Moreira Rodrigues

Diretora de Licenciamento e Monitoramento Ambiental - DLMA

SMAMUS - Rua Luiz Voelcker, 55 - CEP 91330-190 - Porto Alegre, RS (51) 3289.7546

licenciamentoambiental@portoalegre.rs.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **Camila Moreira Rodrigues**, **Diretor(a)**, em 21/10/2026, às 17:05, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **42010887** e o código CRC **06DE0499**.

prefeitura de PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

UNIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CLA/DLMA/SMAMUS

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO AMBIENTAL - Nº 481/2026

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade - SMAMUS**, órgão ambiental da Prefeitura de Porto Alegre, no exercício de suas atribuições, expede a presente **Declaração de Dispensa de Licença Ambiental - n.º 481/2026,** face solicitação da requerente **SAUERMARTINS ARQUITETOS LTDA.** – CNPJ n.°: 27.462.485/0001-91, para atividade de implantação, manutenção e melhoramento de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas ***referente ao projeto denominado "Praça Cícero do Amaral Viana", que consiste em qualificação do espaço público e caminhos pelo entorno, sendo previstas áreas de estar com bancos, parque infantil e churrasqueiras; academia ao ar livre; campo de futebol aberto; quadra poliesportiva coberta multiuso, espaço aberto para feiras; e edificações com salas multiuso, banheiros e depósito***, localizada na Rua Mariano de Matos, 365, conforme documentação constante nos autos do **processo administrativo n.° 26.0.000167919-7**.

Com as seguintes restrições gerais:

1. Vedado o descarte de efluentes líquidos (produtos químicos, óleos, águas de lavagem, etc.) fora dos padrões estabelecidos pelas normativas vigentes, para a rede pública de esgoto, para o ambiente natural e nas vias públicas.

2. Vedado gerar emissões atmosférica (fumaças e odores) que causem nível de poluição fora dos padrões estabelecidos pelas normativas vigentes, ou que provoquem a retirada de pessoas ou desconforto respiratório e olfativo ao entorno.

3. Gerenciar os resíduos sólidos gerados de acordo com as normas técnicas pertinentes, com vistas à redução, reaproveitamento e reciclagem, bem como a evitar o descarte irregular, conforme disposto no Código Municipal de Limpeza Urbana e demais atos legais vigentes.

4. Respeitar os padrões de emissão e imissão de ruídos e vibrações (poluição sonora), conforme estabelecido nas normas vigentes.

5. A exposição de veículos de divulgação em fachada ou estrutura própria deverá atender à legislação vigente, sendo vedada a instalação de qualquer veículo de divulgação (faixas, bandeiras, placas, cavaletes) no passeio público.

6. Preservar toda vegetação arbórea existente no imóvel, sendo que qualquer intervenção em árvores (poda, remoção ou transplante) deverá ser previamente autorizada pela SMAMUS.

7. Os empreendimentos e atividades não incidentes de licenciamento ambiental estão sujeitos a outros atos autorizativos e instrumentos de controle, bem como não estão dispensados da necessidade de atendimento de outras autorizações, licenças e normas estabelecidas pela legislação vigente, inclusive quanto ao manejo de vegetação, gerenciamento dos resíduos, controle das diferentes formas de poluição e demais regras de convivência social e proteção ambiental.

8. Providenciar um canal de comunicação com a comunidade do entorno, devendo ser disponibilizado um meio de contato direto com os responsáveis pelo empreendimento/atividade, em local visível, com vistas à mitigação de eventuais conflitos de convivência.

E**sta Declaração é válida pelo período de 01 (um) ano a contar da data de sua emissão, podendo ser suspensa ou cancelada pela autoridade licenciadora mediante decisão motivada, quando ocorrer: constatação de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; pela omissão ou falsa descrição de estudos, laudos, relatórios ou quaisquer outras informações relevantes que**

subsidiaram a expedição deste documento, ainda que parcialmente; pela superveniência de riscos ambientais e de saúde pública; pela ocorrência acidentes que gerem, de forma efetiva ou potencial, dano ambiental significativo; e pela superveniência de tecnologias reconhecidamente mais benéficas ao meio ambiente. A presente Declaração não dispensa nem substitui outras autorizações, licenças, certidões ou alvarás de qualquer natureza, eventualmente exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. Qualquer alteração da atividade/empreendimento deverá ser comunicada à autoridade licenciadora. Caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, este documento perderá a validade. Conforme Artigo 69-A da Lei 9.605/1998, é crime contra a Administração Ambiental elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão.

Camila Moreira Rodrigues

Diretora de Licenciamento e Monitoramento Ambiental - DLMA

SMAMUS - Rua Luiz Voelcker, 55 - CEP 91330-190 - Porto Alegre, RS (51) 3289.7546

licenciamentoambiental@portoalegre.rs.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **Camila Moreira Rodrigues**, **Diretor(a)**, em 21/10/2026, às 17:05, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **42009798** e o código CRC **170C7482**.